



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 047/82

SÚMULA: Dispõe sobre elevação do valor venal de imóveis urbanos, para base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano e taxas de licença.

VICENTE MUCKE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 10 e 128, da Lei Municipal nº 571/75, de 31 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município).

D E C R E T A :

Art. 1º - Para efeito de lançamento de Imposto Territorial Urbano, ficam estabelecidos os valores a seguir relacionados, por metro quadrado de áreas de imóveis, de acordo com os setores:

SETOR I

- a-) Lotes de esquina - Cr\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros);
- b-) Lotes de esquina - Cr\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um cruzeiros)
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros);

SETOR II

Lotes de esquina - Cr\$ 318,00 (trezentos e dezoito cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros)

SETOR III

Lotes de esquina - Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 207,00 (duzentos e sete cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 047/82

fl. 02

SETOR IV

Lotes de esquina - Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros);

Lotes de meio de quadra - Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros).

Art. 2º - A divisão dos terrenos aqui considerados constam' do Decreto Municipal nº 06/75, com alteração do Decreto nº 004/78.

Art. 3º - O Imposto Predial será calculado levando em consideração o valor venal do imóvel, mais a construção existente, baseado na tabela fixada pelo art. 2º, do Decreto nº 001/77, sendo o valor ponto fixado em Cr\$ 8,20 (oito cruzeiros e vinte centavos).

Art. 4º - Para os imóveis que possuem muro e passeio, construídos de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura, haverá redução' de 50% (cinquenta por cento) na porcentagem de acréscimo pela valorização do imóvel, estabelecida no § 2º, do Art. 1º, Decreto nº 001/77.

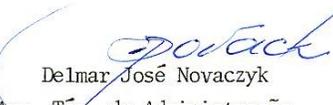
Art. 5º - As taxas diversas e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, serão majorados em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 29 de dezembro de 1982.


Vicente Mücke Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 29 de dezembro de 1982


Delmar José Novaczyk
Aux. Téc. de Administração